



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Federação Empresarial da Província de Maputo.

Access Financial Service, Limitada.

Ace Dialysis & Day Care, Limitada.

Agri Inputs, Limitada.

Alphard Maritime Moçambique, Limitada.

AVSOM, Limitada.

Ay Mz Investimento Company, Limitada.

Berkshire Accounting & Consulting, Limitada.

Coco Virgo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções & Serviços Norte, Limitada.

Elaf, Limitada.

Enprotec Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estrela do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Business Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Greenwest Agro, Limitada.

Josanethi Construções, Limitada.

Lote 43 - Imobiliária, Limitada.

Making Moves Serviços, Limitada.

Manica Petroleos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N.C.L - Nhadimbe Combustíveis e Lubrificantes, Limitada.

One Million Holding, S.A.

Pappirus Estudio Criativo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Projecto 568 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Refeições Aima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.S.J.Construções, Limitada.

San Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shoa Petroleos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shoukat Comercial, Limitada.

Southern Emporium, Limitada.

Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vigor- Investimentos & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Ercília Augusto Macie, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ercília Augusto Neves.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Outubro de 2021. — A Directora Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ramiro Augusto Macie, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ramiro Augusto Neves.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Outubro de 2021. — A Directora Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Arnaldo Rabelina Nhamuave, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Dionísio Rabelina Nhamuave.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Outubro de 2021. — A Directora Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila.*

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Federação Empresarial da Província de Maputo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por ei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Federação Empresarial da Província de Maputo.

Matola, 25 de Outubro de 2021. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Outubro de 2021, foi atribuída a favor de Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9590L, válida até 22 de Julho de 2026, para Grafite, nos distritos de Ancuabe, Chiúre e Mecufi, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 18' 40,00"	40° 13' 50,00"
2	- 13° 16' 30,00"	40° 13' 50,00"
3	- 13° 16' 30,00"	40° 13' 10,00"
4	- 13° 16' 00,00"	40° 13' 10,00"
5	- 13° 16' 00,00"	40° 12' 30,00"
6	- 13° 15' 30,00"	40° 12' 30,00"
7	- 13° 15' 30,00"	40° 10' 20,00"
8	- 13° 15' 00,00"	40° 10' 20,00"
9	- 13° 15' 00,00"	40° 18' 30,00"
10	- 13° 16' 40,00"	40° 18' 30,00"
11	- 13° 16' 40,00"	40° 18' 00,00"
12	- 13° 18' 40,00"	40° 18' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 21 de Outubro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Federação Empresarial da Província de Maputo - ACIM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas 21 a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas, foi celebrado um acto de alteração parcial do pacto social, mudança de nome e entrada de novos membros, cujo conteúdo obrigatório para publicação consta a seguir:

CAPÍTULO I

Da designação e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e objectivos)

Um) A ACIM — Federação Empresarial da Província de Maputo, é uma agremiação estabelecida de harmonia com os princípios de livre associação, inscrição, organização, democracia interna, independência e autonomia, aferidos pelo regime jurídico das associações económicas, que se rege por estes estatutos e demais legislações aplicáveis. É aberta aos empresários e empresas que têm actividade na província de Maputo ou que mantenham relações económicas nesta província, e tem por

objectivo defender os seus direitos e interesses, em todos os sectores, promover e modernizar o tecido, económico-empresarial face ao mercado da SADC, zelar pelo desenvolvimento equilibrado intersectorial com salvaguarda do ambiente e da natureza, pugnar por estruturas próprias, que condicionem a economia, em particular a criação de infraestruturas básicas e sociais; e defender de forma intransigente o bom nome da província de Maputo. Para o efeito, a Federação garantirá adequada informação e formação dos sócios e, além da ação junto das instituições regionais representá-los perante os órgãos de soberania provincial e nacional, autarquias locais, administração pública, instituições de ensino e organizações económicas e sociais, nacionais e internacionais, promovendo ainda iniciativas e estudos destinados aos empresários ou em sua representação, para participar na definição das políticas económica, monetária, financeira e fiscal, como parceiro económico-social, assumindo-se aos empresários como agentes activos da sociedade.

Dois) A ACIM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, não visa fins lucrativos

ARTIGO TERCEIRO

(Princípio da defesa da imagem e interesse regional)

A ACIM pugnará pela honra e bom nome da Província de Maputo, em geral, e em particular dos agentes económicos, assumindo-se como o garante da defesa da imagem da província perante diversos agentes.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

Um) A ACIM, no plano interno exerce as suas funções em toda a província de Maputo e terá a sua sede na Avenida Dr. Nkutumula, n.º 580, 1.º andar, cidade da Matola.

Dois) A ACIM, poderá por deliberação do Conselho Directivo, estabelecer ou extinguir delegações e outras formas de representação adequadas ao nível regional, nacional e internacional, designadamente na perspectiva das instituições da SADC.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito de actividades sectoriais e de zona)

Um) A ACIM propõe-se a congregar, estudar e defender os assuntos relativos a todos os sectores da actividade económica da província de Maputo.

Dois) A ACIM diligenciará por promover em zonas com características económicas específicas, com estrangulamentos estruturais, como nos distritos e localidades, uma análise integrada, podendo para o efeito criar estruturas de carácter permanente ou eventual.

ARTIGO SEXTO

(Finalidades e atribuições)

Um) A fim de alcançar os seus objectivos de representação e defesa dos valores, direitos e interesses económicos da província de Maputo, e a nível nacional e internacional, a ACIM propõe-se:

- a) Compatibilizar e harmonizar os interesses espaciais e de desenvolvimento dos diferentes sectores de actividade económica e zonas geográficas da província de Maputo;
- b) Ser porta-voz das empresas, assumir e defender os interesses e propostas junto das instâncias económicas políticas, governamentais e sócias;
- c) Hierarquizar os interesses dos membros de forma a conseguir consenso e relevância na definição de objectivos a atingir a médio e longo prazo;
- d) Defender os direitos e interesses dos empresários da província de Maputo junto dos diversos organismos, a nível nacional, internacional;
- e) A ACIM vai pugnar pela mudança em diálogo com a sociedade civil, promovendo e assegurando o crescimento sustentável das empresas e da economia no quadro da globalização;
- f) Consolidar organização interna de modo a proporcionar uma ação direccionada, eficaz e consequente.

Dois) A ACIM sensibilizará ainda os seus membros, e os empresários em geral, para dinamizarem ações integradas na lei do mecenato em domínios diversos bem como no da responsabilidade social dos mesmos, e poderá:

Instituir órgãos de conciliação e arbitragem destinados a dirimir conflitos de interesses entre os membros ou aderir a um centro de arbitragem institucional.

ARTIGO SÉTIMO

(Relações com outras entidades)

A ACIM pode inscrever-se ou assinar protocolos de colaboração ou cooperar com organizações nacionais e internacionais de carácter económico ou social, quer de carácter geral específico dos diversos sectores que a compõem.

CAPÍTULO II

Da qualidade, admissão dos membros efectivos e eleições dos membros honorários

ARTIGO NONO

(Membros fundadores, efectivos e honorários)

Os membros da ACIM agrupam-se em três categorias diferentes, constituídas por:

- a) Membros fundadores que são os membros que assinaram a Acta da Assembleia Geral constitutiva da ACIM
- b) Membros efectivos – os que tenham aceite os estatutos, regulamentos e simultaneamente tenham sido admitidos como membros da ACIM; pertencem a esta categoria de membros: as associações empresariais, federações e outras formas associativas firmadas no presente estatutos.
- c) Membros honorários – aqueles que tenham sido eleitos como tal nos termos do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Qualidade de membro)

Um) Podem ser membros da ACIM todas agremiações desde que constituídas exclusivamente por empresários e empresas. a saber:

- a) Associações, uniões e federações empresariais com sede nesta província;
- b) Delegações ou delegados de associações, uniões, federações sectoriais de âmbito local;
- c) Pessoas coletivas com estatuto cooperativo;
- d) Entidades associativas empresariais que pelas suas características e do sector que representam sejam consideradas pelos agentes públicos como representativas;
- e) Outras formas associativas constituídas por empresários moçambicanos, estrangeiros ou de carácter misto, desde que representativos e ou defensores de interesses empresariais na região, ou que se revelem de interesse para a dinamização da economia da província de Maputo.

Dois) Podem também inscrever-se como membros da ACIM pessoas singulares ou coletivas sediadas na província de Maputo ou que mantenham relações económicas com a província.

Três) Podem ser membros honorários os que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da cultura do associativismo empresarial e da actividade empresarial nacional, e/ou tendo sido distinguido por serviços excepcionais prestados a ACIM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão dos membros efectivos)

Um) A admissão de membros e entidades parceiras é da competência da direcção, a solicitação dos interessados.

Dois) A direcção verificará a conformidade legal e estatutária do pedido de filiação e deverá ser acompanhado de:

- a) Um exemplar dos seus estatutos publicados no *Boletim da República*;
- b) Prova da sua existência legal através da certidão atualizada de registo emitido pela Conservatória de Registo das Entidades Legais;
- c) Respectiveiros regulamentos, caso seja aplicável;
- d) Regime de quotização;
- e) Relação dos membros filiados.

Dois) A deliberação do Conselho Directivo da ACIM sobre o pedido de admissão ao membro da confederação e notificada ao peticionário, por escrito, pelo Director Executivo da ACIM, com o conhecimento dos restantes membros da ACIM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições dos membros honorários)

Um) Os membros honorários da ACIM são eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo.

Dois) A decisão do Conselho Directivo da ACIM é notificada por escrito, pelo presidente do Conselho Directivo, ao eleito com o conhecimento dos restantes membros dos órgãos sociais e aos membros da ACIM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros efectivos com quotas em dia:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais nos termos previstos nos presentes estatutos, regulamento eleitoral e outros regulamentos aplicáveis, bem como participar activamente no funcionamento dos mesmos;
- b) Aos membros fundadores e efectivos da ACIM com mais de um ano de filiação associativa reserva-se a benemerência do direito a maioria de números de votos cabendo-lhes, em todas as votações salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:
- i) Membros com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos - um voto;

- ii) Aos Membros efectivos com mais cinco anos de filiação associativa são atribuídos - cinco votos;

- iii) Membros fundadores - dez votos;

Dois) O número de votos atribuídos aos membros, nos termos dos números anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias-gerais, propositura de candidaturas e referendos.

Três) Participar nos conselhos, comissões e grupos de trabalho cuja criação esteja prevista nos presentes estatutos ou venha ser decidida pelos órgãos sociais.

Quatro) Beneficiar de apoio e assistência técnica, económica, jurídica e administrativa da ACIM, no âmbito dos meios disponíveis.

Cinco) Serem representados pela ACIM perante as diversas entidades, em assuntos que envolvam interesses de ordem geral ou sectorial, na perspectiva, da província de Maputo.

Seis) Serem informados sobre o funcionamento e actividades da ACIM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros honorários)

Um) A qualidade de membro honorário confere o direito á:

- a) Utilizar, nos termos a definir em regulamentos, os serviços criados pela ACIM;
- b) Propor membros integrantes das comissões especializadas;
- c) Integrar os grupos sectoriais, e agremiações quando se trate de empresas.

Dois) O membro honorário não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos membros da ACIM:

- a) Respeitar o objecto e orgânica da ACIM;
- b) Colaborar na execução das deliberações dos órgãos da ACIM;
- c) Participar em todas as actividades promovidas pela ACIM;
- d) Pagar pontualmente as quotas e contribuir financeiramente nos termos previstos nos estatutos e regulamentos;
- e) Respeitar e ser solidário com as decisões dos órgãos competentes da ACIM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sanções)

Um) Aos membros que não respeitem os seus deveres poderão ser-lhes aplicadas as sanções seguintes:

- a) Censura;
- b) Advertência registada;

- c) Multa ate ao valor de três anos de quota;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação da censura, advertência registada e multa, são da competência a Direcção e a expulsão e da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Aqueles que voluntariamente expressem essa vontade e notifiquem a ACIM, por carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico, dirigido á direcção, com um pré-aviso de 30 dias
- b) Aqueles que não cumprirem com os deveres referidos no artigo decimo terceiro, ou do disposto nos regulamentos da ACIM e no código de Conduta e Ética, segundo o regime de aplicabilidade que vigorar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

São competências:

- a) Definir as linhas gerais de orientação da ACIM, numa perspectiva de desenvolvimento económico-social da província;
- b) Eleger, destituir a respectiva mesa e os membros dos diversos órgãos;
- c) Eleger os membros honorários, sob proposta do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

De três em três anos, a Assembleia Geral procederá com a eleição do Corpo Directivo da ACIM e grupos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

A Direcção é composta por um presidente e seis vice-presidentes, competindo a um deles as funções de tesoureiro.

CAPÍTULO V

Das estruturas de apoio

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Profissionalização)

Um) O funcionamento da ACIM assenta numa estrutura profissionalizada composta por uma Direcção Executiva, gestor e colaboradores

a nível técnico e administrativo, definida pela Direcção.

Dois) A Direcção Executiva é um corpo de gestão com a missão de assegurar a execução das actividades diárias com vista a implementar os objectivos traçados nos planos estratégicos da confederação.

Três) A liderança da estrutura colaborativa da ACIM é única e exclusiva ao Director Executivo, podendo ser coadjuvado por um ou mais Directores Executivos.

Quatro) Demais aspectos relativos ao funcionamento da estrutura profissional constam de regulamento específico.

CAPÍTULO VI

Do regime de financiamento

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da ACIM:

- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos membros, ou outras prestações que forem determinadas pela Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- b) Quaisquer contribuições voluntárias dos membros;
- c) As taxas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, pela prestação de serviços ou para participação nas despesas originadas pela organização de feiras, exposições, ou quaisquer outros eventos ou realizações;
- d) As doações ou legados feitos à associação;
- e) Os subsídios ou outras formas de apoio concedidos à Federação por quaisquer pessoas de direito público ou privado;
- f) O produto das multas que forem aplicadas;
- g) Outros rendimentos que a qualquer título lhe pertençam.

Dois) A Direcção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de membros do pagamento de quotas e outras contribuições, nos termos a fixar em regulamento, o qual será submetido ao plenário dos órgãos sociais para aprovação.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleições e exercício de cargos sociais)

Um) As eleições respeitarão o processo definido em Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Directivo.

Dois) Os membros eleitos para os diversos cargos tomarão posse ate oito dias contados da data em que se realizou a eleição.

Três) As eleições efetuar-se-ão ate trinta e

um de Março do primeiro ano civil do respectivo mandato, mas nunca depois de trinta e um de Dezembro do ano subsequente ao último ano civil do triénio respeitante ao mandato anterior.

Quatro) Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos; quando uma pessoa coletiva seja proposta para o exercício de um cargo social, tal proposta será acompanhada da identificação do indivíduo que, em sua representação, exercerá cargo.

Cinco) A perda de qualidade de membro por parte da pessoa coletiva que integre qualquer órgão social determina a cessação automática da sua representação e a imediata saída do indivíduo que assegura a mesma representação.

Seis) No caso de vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude de destituição, regulada na cláusula seguinte, ou por morte incapacidade permanente, renúncia, expressa ou tácita dos seus titulares ao mandato, aquela será preenchida pelos membros efectivos e suplentes incluindo nas listas eleitas pela ordem delas constantes.

Sete) caso a vaga não se mostre assim preenchida, será o cargo do presidente do Conselho Directivo internamente assumido por um vice-presidente do Conselho Directivo, a escolher por este ao qual também incumbira, com apoio que se mostre necessário do presidente da mesa da Assembleia Geral, desencadear um processo eleitoral novo para todos os órgãos sociais, que terá de estar concluído no prazo de cento e vinte dias contados da data da vacatura.

Oito) Se houver vacatura de um dos membros dos órgãos sociais, o seu preenchimento será feito por escolha do Conselho Directivo, sob proposta do presidente, que, para o efeito, reunirá o Conselho no prazo máximo de trinta dias, comunicação imediatamente a escolha ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Um) Exceptuando os cargos da estrutura profissional da ACIM, o exercício dos cargos sociais não é remunerado.

Dois) Quando houver lugar à deslocação de qualquer membro dos órgãos sociais em exercício, este terá direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas que efectue em função da sua representação.

Três) As despesas referidas no número anterior serão obrigatoriamente documentadas, para poderem ser reembolsadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Renúncia e destituição)

Um) A renúncia de membros dos órgãos sociais pode ser feita de forma expressa ou tácita.

Dois) A renúncia de forma expressa deverá

ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho Directivo, com aviso prévio de trinta dias.

Três) Entende-se como renúncia tácita as seguintes ausências consecutivas, sem justificação, dos membros dos órgãos sociais, quando devidamente notificados:

- a) Do Conselho Directivo em seis sessões ordinárias ou extraordinárias;
- b) Da Mesa da Assembleia Geral em três sessões ordinárias, ou quatro sessões extraordinárias;
- c) Do Conselho Fiscal em quatro sessões ordinárias.

Quatro) A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros, antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação dos actos desse órgão ou membro, e, para ser válida, necessita de obter os votos de, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes ou devidamente representados.

Cinco) Se a destituição referida no número um abranger mais de um terço dos membros do órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até a realização de novas eleições e posse dos eleitos.

Seis) Se a destituição abranger a totalidade do Conselho Directivo, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, à qual competirá o exercício das atribuições do Conselho Directivo da ACIM até a realização de novas eleições e posse dos eleitos, devendo este processo estar concluído no prazo de cento e vinte dias contados da data da realização daquela Assembleia.

Está conforme.

Matola, 16 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Access Financial Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101607755, uma entidade denominada Access Financial Service, Limitada.

É celebrado um contrato de sociedade com base do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Narcisa Genifa Pateguana, estado civil, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100676388F, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Muhala, quarteirão 10, n.º 3, cidade de Nampula;

Atanásio Francisco Sebastião Mussanhane, estado civil, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100714549A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola cidade, quarteirão 10, casa n.º 907, Matola F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Access Financial Service, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Access Financial Service, Limitada, tem a sede na cidade de Maputo, na Avenida de Trabalho n.º 69, 1.º andar direito, podendo abrir agências onde julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede pode ser transferida para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste em consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gestão e desenvolvimento de sistemas de facilitação financeira;
- b) Concepção de meios de pagamento;
- c) Intermediação financeira;
- d) Angariação de clientes para créditos consignados aos agentes do Estado;
- e) Serviços de consultoria nas áreas de *marketing* e seguros;
- f) Análise de projectos para fins de financiamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20,000.00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Narcisa Genifa Pateguana;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócio Atanásio Francisco Sebastião Mussanhane;

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence a sócia Narcisa Genifa Pateguana, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-gerentes.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados gerentes estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa do sócios-gerente, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura apenas da sócia Narcisa Genifa Pateguana;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerentes ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ace Dialysis & Day Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637395, uma entidade denominada Ace Dialysis & Day Care, Limitada.

Contratantes:

Anupam Talukdar, casado, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, portador do DIRE com o n.º 11IN00018755B, emitido a um de Março de dois mil e vinte e um;

Dinesh Pyarali Hemnani, casado, de nacionalidade indiana, residente em Dubai, portador do

Passaporte com o n.º U9173683, emitido a dezanove de Março de dois mil e vinte um; e

Vijaykumar Suneshkumar Javiya, casado, de nacionalidade indiana, residente na Índia, portador do Passaporte com o n.º Z4139895, emitido a dois de Junho de dois mil e dezassete.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas pretendem constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ace Dialysis & Day Care, Limitada, cujo objecto principal:

- Será à importação e distribuição em todo o território nacional de máquinas, produtos e equipamentos para hemodiálise, e seus consumíveis,
- Prestação de serviços para manutenção das máquinas de hemodiálise, fornecimento de produtos e equipamentos de hemodiálise, e fornecimento dos respectivos consumíveis,
- A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração abrir no território nacional clínicas ou centros de dia para cuidados e tratamento por hemodiálise.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida Avenida Ahmed Sekou Touré, praca do Impasse, n.º 3204, cidade da Maputo, Moçambique, e o capital social de novecentos mil meticais (900.000,00MT) à integralmente subscrito e realizado em dinheiro no equivalente em meticais

Pelo que:

As partes (sócios) decidiram, nos termos da lei aplicável em vigor na República de Moçambique, constituir entre si, a supra mencionada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto constante das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ace Dialysis & Day Care, Limitada, doravante designada por sociedade, é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Touré, praca do Impasse, n.º 3204, cidade da Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderão os sócios transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal à importação e distribuição em todo o território nacional de máquinas, produtos e equipamentos para hemodiálise, e seus consumíveis.

Dois) Prestação de serviços para manutenção das máquinas de hemodialise, fornecimento de produtos e equipamentos de hemodiálise, e fornecimento dos respectivos consumíveis.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração abrir no território nacional clínicas ou centros de dia para cuidados e tratamento por hemodiálise.

Quatro) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do conselho de administração deter e adquirir participações sociais em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a sua actividade principal, importação e exportação de bens (equipamentos hospitalares), desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é novecentos mil meticais (900.000,00MT) e corresponde à soma de três (3) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à 33,3% por cento do capital social, pertencente ao senhor Anupam Talukdar;

- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à 33,3% por cento do capital social ao senhor Dinesh Pyarali Hemnani;

- c) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à 33,3% por cento do capital social ao senhor VijayKumar Sureshkumar Javiya.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias ao capital de que ela carecer, nos termos da Legislação Comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios preferem em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre si, preferindo a sociedade, em qualquer daquelas circunstâncias em segundo lugar, quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência.

Dois) Verificando-se que nem os sócios, nem a Sociedade pretendam exercer o seu direito de preferência conforme o previsto no número anterior, será este direito transmitido à favor de entidades estranhas à sociedade, que deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Três) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, courier, ou manualmente mediante protocolo de recepção e entrega ou correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados à maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando validamente com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes à oitenta e cinco por cento do capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento do capital da sociedade, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Admissão de novo sócio.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, será exercida por um ou mais administradores conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade, será nomeado em assembleia geral de sócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é basta assinatura do director-geral da sociedade.

Quatro) É vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente de três em três meses, mediante convocação do respectivo presidente ou por quem o substitua em situação de falta ou impedimento e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, por convocação do respectivo presidente ou de administradores representativos de pelo menos um terço da respectiva composição.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião e em função do capital social que eles representam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão)

Um) A gestão corrente da sociedade é conferida a um director-geral nomeado por tempo indeterminado até destituição a ser efectuada pelos sócios da sociedade reunidos em assembleia geral ordinária.

Dois) O director-geral tem os amplos poderes de gestão da sociedade, nomeadamente, terá todos os poderes necessários para a gestão corrente da sociedade e para administração dos

negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) É nomeado director-geral da sociedade o senhor Anupam Talukdar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura conjunta de dois Administradores, ou Procurador nomeado para o efeito.

Dois) Em caso algum poderão, os empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do fiscal único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros da sociedade)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos 108, 109 e 110 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. —
O Téc-nico, *Ilegível*.

Agri Inputs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Agri Inputs, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100792885, tendo estado presentes e representados todos os sócios, o sócio Jitendra Kothari, manifestou a sua vontade de apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota, correspondente a 1% do capital social, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do novo sócio SSOE Investments PTE. Limited. E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de oitenta e dois mil meticais, correspondente à soma de duas quota desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oitenta e um mil e cento e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Swiss Singapore Overseas Enterprises Pte Ltd; e
- Uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio SSOE Investments Pte, Ltd.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Alphard, Maritime
Moçambique, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral pelas dez horas, do dia vinte e sete de Setembro de

dois mil e vinte e um, realizou-se uma sessão da assembleia geral da sociedade Alphard Maritime Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos setenta e quatro, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101206149, deliberaram a alteração da designação social, endereço da sede, expansão das atividades, cedência de quotas entrada de novo sócio e alteração da administração e gerência.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e sétimo do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alphard, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na rua Damião de Góis, n.º 438 na cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte marítimo, serviços diversos ligados a trabalhos no mar, estiva, soldadura, reparação de navios, segurança patrimonial, representação comercial, desenvolvimento de negócios e serviço de consultoria, conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- i) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) para o sócio Financhor Moçambique, Limitada, equivalente a 1% (um por cento) do capital social;
- ii) Uma quota no valor de 500,00MT (quinhentos meticais) para o sócio Mário dos Santos Canhão equivalente a 1% (um por cento) do capital social;
- iii) Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) para o sócio Pedro Miguel de Oliveira Gaspar

Serrenho equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo senhor Pedro Miguel de Oliveira Gaspar Serrenho.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Maputo, vinte e seis de Outubro de 2021.
— O Técnico, *Ilegível*.

AVSOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101259943, uma entidade denominada AVSOM, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: B & B Logistics, Limitada, com sede na rua da Mesquita, bairro da Matola 700, n.º 79, representada pelo senhor Eugénio Joaquim Balate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260821P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 1 de Março de 2016, residente em Maputo;

Segundo: AVSOM, Overseas Private Limited, com sede na Avenida Tomás Nduda, rés-do-chão, n.º 1050, Nulimits Office Center, representada pelo senhor Shashi Kant Singh, natural de Maputo, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3150806, emitido, aos 23 de Março de 2015, residente na Índia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AVSOM, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, rés-do-chão, n.º 1050, Nulimits Office Center, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Um) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Produção e comercialização de equipamento mecânico, equipamento electrónico, materiais de engenharia e produtos de energia na qualidade de desenvolvedor, projectista, pesquisador, fabricante, comprador, modificador, instaladores, reconcondicionadores, locatário, vendedor, sublocador, criador de mercado, reparadores, operadores, importadores, exportadores e distribuidores;
- b) Agenciamento, correctagem, expedição, representação, franqueamento, armazenamento de

equipamento mecânico, electrónico, materias de engenharia e produtos de energia.

Dois) A sociedade também tem como objecto:

- a) O fabrico e comercialização de produtos para cuidados de saúde actuando nesta área como consultor em todas as matérias relacionadas com saúde sanatória, clínicas, creches e *spa* de saúde;
- b) Fabrico e comercialização de bens alimentícios de grande consumo;
- c) Prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação (*software* e *hardware*);
- d) Desenvolvimento e exploração de jogos sociais de fortuna e azar e entretenimento.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por Lei.

Quatro) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil metcais) divididos em duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil metcais), correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio AVSOM Overseas Private, Limited;
- b) Outra quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil metcais), correspondentes a 50% do capital social pertencente ao sócio B & B Logistics, Limitada.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei das sociedades por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Caso qualquer uma das partes decida se apartar da sociedade, a decisão deverá ser comunicada por escrito a contraparte com antecedência mínima de 6 meses, desde que, não haja acordo em contrário feito em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por dois outros gerentes, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados mas, nos casos

seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- a) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, venda, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- b) Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;
- c) Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento (25%) ou mais do valor do capital social.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Seis) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e reserva legal)

Um) Os lucros distribuíveis do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios.

Dois) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte e cinco por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Concorrência)

Um) Os sócios acordam que enquanto a sociedade existir, ambos incluindo os seus colaboradores directos ou indirectos, agentes, etc estão proibidos de possuir, gerir, operar, associar, controlar, estar conectado como funcionário, parceiro, consultor, etc de qualquer empresa ou organização engajada no desenvolvimento, venda ou distribuição de produtos ou serviços incorporados no propósito de criação da AVSOM, Limitada.

Dois) Nada obsta a que as partes abram excepções ao preceituado no numero anterior, desde que seja convocada uma assembleia geral para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ay Mz Investimento Company, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de 25 dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, os sócios da sociedade Ay Mz Investimento Company, Limitada, situada na

Avenida Julius Nyerere, n.º 1371, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento A, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100766620, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez milhões de meticais deliberaram sobre o seguinte ponto de agenda:

Ponto único. Mudança de endereço da sede.

Em consequência fica alterado o artigo segundo (sede e representações), o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade e de âmbito nacional, e a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 1371, rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, distrito municipal Kampfumo, podendo esta abrir e encerrar delegações ou outras representações sociais no país ou no estrangeiro.

Que em tudo não alterado, mantém-se.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Berkshire Accounting & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101637832, uma entidade denominada Berkshire Accounting & Consulting, Limitada.

Adriano Lourenço Guambe, maior, solteiro, filho de Lourenço Alexandre Guambe e de Amélia Chongo Langane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104811883B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 7 de Novembro de 2019;

Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, maior, solteiro, filho de Orlando Reginaldo e Virgínia Jordão Moisés, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101763089S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos 31 de Janeiro de 2019, residente e domiciliado na rua Daniel Tomé Magaia, cidade de Maputo; e

Ailton da Lúcia Novele, maior, casado, filho de Justino Macalanhane Novele e de Maria Languelo Suande, natural da cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293521F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

aos 18 de Setembro de 2015, residente e domiciliado na rua de Kongwa, n.º 23, 1.º andar, cidade de Maputo,

Constituem uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade adota a denominação de Berkshire Accounting & Consulting, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1430.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- O exercício em comum da profissão de contabilista certificado, tal como definido nos termos do estatuto da ordem dos contabilistas certificados;
- Consultoria em contabilidade e auditoria;
- Consultoria e assessoria financeira, fiscal e recursos humanos;
- Consultoria de negócio;
- Consultoria nos domínios de gestão;
- Formação nos domínios de sua valência;
- Consultoria de gestão empresarial;
- Consultoria e assistência técnica em informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades para as quais venha a ser autorizada e que não contrariem a lei.

ARTIGO QUATRO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 67%, correspondente a 134.000,00MT (cento e trinta e quatro mil meticais), pertencente a Adriano Lourenço Guambe;
- Uma quota com o valor nominal de 23%, correspondente a 46.000,00MT (quarenta e seis mil meticais), pertencente a Reginaldo Orlando Júnior Cumbane;
- Uma quota com o valor nominal de 10%, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Ailton da Lúcia Novele.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por unanimidade, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social de outra sociedade com a mesma natureza ou de uma sociedade de contabilidade que tenha como objecto exclusivo a prestação de serviços de contabilidade e actividades semelhantes ao objecto da sociedade.

Cinco) A sociedade pode associar-se entre si constituindo consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas legais de associação, ficando sujeita a todas as normas estatutárias, deontológicas e regulamentares da Ordem dos Contabilistas Certificados.

ARTIGO CINCO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, de entre os sócios que constituem a sociedade ou a um terceiro, que não seja sócio.

Dois) Salvo expressa determinação em contrário do pacto social, são gerentes, designadamente, Adriano Lourenço Guambe, Ailton da Lígia Novele e Reginaldo Orlando Júnior Cumbane.

Três) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre indispensável a assinatura de Adriano Lourenço Guambe.

ARTIGO SEIS

Resultados

Salvo deliberação unânime dos sócios em contrário, todos os sócios participam na distribuição de resultados na proporção das respetivas participações sociais.

ARTIGO SETE

Amortização da quota

Em caso de morte de um sócio, deve a sociedade liquidar a quota em benefício dos herdeiros ou, mediante consentimento da assembleia geral, pode a quota ser transmitida a um dos herdeiros.

ARTIGO OITO

Disposição final

Em tudo o mais não previsto no presente pacto social, aplicar-se-á o disposto na Legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Coco Virgo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101603296, uma entidade denominada Coco Virgo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade unipessoal, representada pela sócia:

Alda Esmeralda Ribeiro Tsamba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100054637B, emitido aos 21 de Abril de 2021, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro do Jardim, rua dos Citrinos, n.º 126, 3.º andar, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Coco Virgo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita no bairro do Jardim, rua dos Citrinos, n.º 126, 3.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades: Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação da sócia.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e pertence a sócia Alda Esmeralda Ribeiro Tsamba, correspondente a 100% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da única sócia Alda Esmeralda Ribeiro Tsamba, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções & Serviços Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sobre NUEL 101621839, a carga de Inácio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções & Serviços Norte, Limitada, constituída entre os sócios: Virgílio Muktar Momade Hanif, de nacionalidade moçambicana natural de Mocuba província de Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100461054I, emitido aos 11 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Munirabano Camludine, de nacionalidade moçambicana natural de Mocuba, província de Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100461057F, emitido aos 11 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adaptada a denominação Construções & Serviços Norte, Limitada, sita no bairro de Namutequeliua, posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Serviços de arquitectura e engenharia civil;
- c) Fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respetivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 500,000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250,000,00MT (duzentos e

cinquenta mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Virgílio Muktar Momade Hanif;

- b) Uma quota no valor nominal de 250,000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Munirabano Camludine, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Virgílio Muktar Momade Hanif e Munirabano Camludine que desde já são nomeados administradores.

Dois) os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias e outros efeitos comerciais,

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura dos dois sócios.

Nampula, 5 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Elaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º101534928 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Elaf, Limitada, constituída entre os sócios: Fernando Manuel André João, solteiro, de 51 anos de idade, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro de Carrupeia, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101361582B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Abril de 2019, válido até 25 de Abril de 2029 e Ali Sualhe Abubacar, solteiro, de 41 anos de idade, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro de Urbano Central, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100219324S,

emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Agosto de 2020 válido até 21 de Agosto de 2025.

Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Elaf, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro do Aeroporto, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades na data de assinatura e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Instalação elétrica;
- b) Montagem e manutenção de redes elétricas de baixa e media tensão;
- c) Manutenção de geradores;
- d) Montagem e manutenção de painéis solares;
- e) Reparação e manutenção de produtos metálicos;
- f) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- g) Reparação e manutenção de equipamento elétrico;
- h) Reparação e manutenção de outro equipamento;
- i) Instalação de maquinas e de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equi-

valente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel André João;

- b) Outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Sualehe Abubacar, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, fica a cargo dos dois sócios Fernando Manuel André João e Ali Sualehe Abubacar, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes de representa-los em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

Três) Os administradores terão também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas do sócio é livre, mas a estranhos a sociedade dependerá sempre do consentimento prévio do sócio que goza de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o administrador poderá fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do proprietário, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelo sócio na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades unipessoais e legislação vigente aplicável.

Nampula, 12 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Enprotec Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de 14 de Abril de 2021, da sociedade Enprotec Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100482525, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), foi deliberada a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Estrela do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quatrocentos setenta mil setecentos setenta e seis, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estrela do Mar- Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Ângela Jacinto Francisco Jeque, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050108866609D, emitido na cidade de Tete, em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezanove, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Estrela do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Nacala, situado no bairro de Muzuane.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro local e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se do seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a actividade de restauração e serviços de *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo compete a único sócio, Ângela Jacinto Francisco Jeque, que pode delegar poderes quando achar conveniente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 8 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gold Business Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100935082, uma entidade denominada Gold Business Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código do Código Comercial, entre:

Cláudio José Lourenço Franco, solteiro maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100662459A, emitido a 9 de Dezembro de 2017, residente no bairro da Matola A, Avenida Alberto Massavanhane, casa n.º 75, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social Gold Business Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Alberto Massavanhane, casa n.º 75, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: Agenciamento de empresa gestão de eventos, mineração e comercialização de metas preciosos e recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Cláudio José Lourenço Franco.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único Cláudio José Lourenço Franco.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenwest Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Greenwest Agro, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101564576, tendo estado presentes e representados todos os sócios, designada-mente: Avnish Jhunjnuwala e Nitesh Khaitan, totalizando assim 100% do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder à transferência de endereço, da Avenida Guerra Popular, n.º 1028, 1.º andar, cidade de Maputo, para zona E, rua do Casarão Maiaia, cidade Baixa, Nacala Porto, província de Nampula.

E, em consequência disso, fica assim alterado, o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Zona E, rua do Casarão Maiaia, cidade Baixa, Nacala Porto, Nampula podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) (...).

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Josanethi Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada 30 de Junho de dois mil e vinte da sociedade Josanethi Construções, Limitada, com sede no bairro Alto Maé, Avenida Albert Lithule n.º 2400, 1.º andar, matriculada na Conservatoria de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100554321, os sócios deliberaram cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos.

Em consequência dessa cedência fica alterado o artigo quarto dos estatutos e qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos meticais, e é representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

- a) Uma quota no valor de um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Jorge Alves de Amaral;
- b) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Jorge Alves do Amaral.

Maputo 30 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lote 43 - Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento quarenta e quatro a folhas cento quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Lote 43 - Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na

Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Lote 43 - Imobiliária, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128 na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na compra, venda e aluguer de imóveis, revenda, gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias incluindo a actividade de cobrança de rendas e demais actividades relacionadas com imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUATRO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios; os estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Making Moves Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e um as dez horas, a sociedade Making Moves Serviços, Limitada com sede em Maputo, rua Castelo Branco, n.º 118, rés-do-chão, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 10148855, deliberaram a mudança de nome da sociedade para Grupo Extreme, Limitada.

Em consequência da mudança efectuada, é alterada a redacção do artigo primeiro, artigo terceiro e artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Grupo Extreme, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1837, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de limpeza;
- Venda de material de limpeza e higiene;
- Venda de material diverso de construção e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal. A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades. Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá desenvolver outras actividades compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Rosário de Jesus António Pale;

- b) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), corres-pondente a 70%, pertencente ao sócio Admiro Arnaldo António Pale.

Maputo, 19 de Agosto de 2021. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Manica petroleos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 74 à 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Amílcar José Hussein, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100113128S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a dois de Outubro de dois mil e dezassete e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Manica Petroleos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 25 de Junho (mercado Catanga), na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo inde-terminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A exploração de bomba de combustível;
- b) Venda de óleos lubrificantes; e
- c) Venda de produtos alimentícios.

Dois) Por decisão do sócio, poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e inte-gralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, equiva-lente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Amílcar José Hussein.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quais-quer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem da decisão do sócio único, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora

dela será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e a sócia poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela as-sinatura do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Outubro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Meta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Meta – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101052362, com sede no bairro de Hulene B, casa n.º 48, quarteirão 30, distrito Municipal Kamavota, cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Meta – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no bairro Hulene B, casa n.º 48, quarteirão 30, distrito Municipal Kamavota, cidade da Maputo e a duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o desenvolvimento da actividade de *marketing* e serviços, assessoria em publicidades, execução de propagandas e planeamento de comunicação, importação e exportação de bens, equipamentos e serviços, desenvolvimento de outras actividades conexas e subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócio único, António Boaz Xirinda.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio único o qual será designado por director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de director-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador nomeado pelo sócio único e do director-geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes específicos para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 19 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

N.C.L - Nhadimbe Combustíveis e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101627217 uma entidade denominada N.C.L - Nhadimbe Combustíveis e Lubrificantes, Limitada, entre:

Moisés da Silva Custódio Cumbe, natural de Homóine, maior, solteiro, residente em Maputo, na avenida Eduardo Mondlane n.º 2899, 7.º andar, flat 4 no bairro do Alto Maé, distrito Municipal de Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329865S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Ivo da Silva Bernardo Cumbe, maior, solteiro natural de Maputo e residente em Maputo, na avenida Eduardo Mondlane n.º 2899, 7.º andar, flat 4 no bairro do Alto Maé, distrito Municipal de Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278260B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e Machombe Silva Cumbe, natural de Maputo, menor, residente na Matola F, quarteirão 8, casa n.º 31 Matola F, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108872564Q, representado pela sua progenitora Carmilia Raimundo Machonisse.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação N.C.L - Nhadimbe Combustíveis e Lubrificantes, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chambone 6, no município da Maxixe, província de Inhambane, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão, exploração e administração de postos de abastecimento e depósitos petrolíferos;
- b) Venda a retalho e a grosso de combustíveis (gasolina, gasóleo e petróleo de iluminação);
- c) Venda de óleos lubrificantes;
- d) Transporte e armazenamento de produtos petrolíferos;
- e) Consultoria em matéria de combustíveis, representação comercial de entidades nacionais ou estrangeiras em matéria de combustíveis;
- f) Importação e exportação de materiais, utensílios usados em postos de abastecimento e em depósitos petrolíferos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Moisés da Silva Custódio Cumbe;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à Ivo Bernardo da Silva Cumbe;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Machombe Silva Cumbe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade

e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a

conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Sem prejuízo de outras competências estabelecidas pela lei, as seguintes matérias serão da competência da assembleia geral, podendo esta delegar para outra pessoa ou órgão da sociedade:

- a) Contrair empréstimos e angariar fundos e obter ou recuperar qualquer dívida ou obrigação da ou que obrigue a sociedade, de qualquer forma que se considere adequada, em particular por meio de hipotecas de ou taxas sob o empreendimento e todos ou quaisquer imóveis ou bens pessoais (presentes ou futuros) e capital não exigido da sociedade ou pela criação e emissão de obrigações ou outras obrigações ou garantias de qualquer descrição;
- b) Estabelecer ou promover, acordar ou participar na criação ou promoção de qualquer sociedade, sendo tal criação ou promoção considerada desejável no interesse da sociedade, e subscrever, garantir a subscrição, comprar ou de outra forma adquirir acções, títulos, obrigações ou outras obrigações ou garantias de tal sociedade ou qualquer sociedade que realize ou se proponha a possuir qualquer negócio ou actividade que se enquadre ou seja similar ao objecto social da sociedade;
- c) Subscrever, assumir, comprar ou de outra forma adquirir or deter participações sociais ou outros interesses em ou garantias de qualquer outra sociedade que tenha objecto social total ou parcialmente similar aos da sociedade ou que realize qualquer negócio capaz de ser realizado de forma a beneficiar directamente a sociedade;
- d) Adquirir por meio de compra ou de outra forma adquirir uma marca, patente ou direitos autorais ou direito relativo a desenhos em qualquer material;
- e) Fornecer garantias e/ou tornar-se fiador de qualquer pessoa ou pessoas, firma ou firmas, empresa ou empresas no curso normal das actividades da sociedade, e cobrar ou hipotecar a propriedade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio

ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, designação de administradores estranhos à sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes conforme Artigo 11 destes estatutos, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral que será um dos membros do conselho de administração, a ser designado pela assembleia geral, por um período de quatro (4) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) em contrário na matriz de poderes aprovada pela assembleia geral ou qualquer deliberação aprovada por este órgão, conforme o caso, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. —
O Téc-nico, *Ilegível*.

One Million Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101639428, uma entidade denominada One Million Holding, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será One Million Holding, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sede e os seus escritórios na rua Mártires de Homóine, n.º 119, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser transferidas, criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Três) A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços, *procurement*, *rent-a-car*, consultoria financeira, construção civil e restauração;

- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- d) Produção de eventos de governo e de empresas privadas;
- e) Despachante aduaneiro e logística;
- f) Elaboração de projectos culturais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 10.000,00MT (dez mil meticaís) por acções, cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem votos, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação executiva, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representam pelo menos 50% (cinquenta por cento) das acções com direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções.

Dois) Os accionistas terão direitos de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado através de novas entradas em dinheiro ou em espécie ou através da incorporação de reservas resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representam pelo menos 50% (cinquenta por cento) das acções representadas na assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar ao director executivo, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente i nime do pretenso adquirente, o número de acções a que o accionista se propõe transmitir, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Três) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o director executivo deverá enviar cópias da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e nela participam todos os accionistas com direito a voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do director executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de implementação do objecto social e de gestão dos recursos da sociedade. É composta pelo director executivo e uma por ele chefiada.

Dois) O director executivo mantém-se no seu cargo por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a este renuncie ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e poderes)

Um) No quotidiano e entre as assembleias gerais, a sociedade é administrada representada, em juízo e fora dele, pelo director executivo.

Dois) É desde já nomeado pela Assembleia Geral o senhor Abel António Mazivila ao cargo de director executivo, ao qual dentro da vigência do seu mandato são conferidos os poderes para:

- a) Contrair empréstimos bancários e outros de natureza onerosa;
- b) Adquirir, permutar, alienar ou onerar bens imóveis;
- c) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- d) Gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade é obrigada pela assinatura de dois membros da Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente uma delas a do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Os poderes do Conselho Fiscal serão exercidos por uma firma de auditoria licenciada a exercer actividade em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes, dissolução e liquidação)

Um) Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar a conhecimento da Direcção Executiva ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral que represente 100% do capital social.

Três) A liquidação será extrajudicial conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pappirus Estudio Criativo – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101637808, uma entidade denominada Pappirus Estudio Criativo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adélio da Conceição Castelo Amosse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Fanuel Castelo Amosse e de Hermínia Amélia Guambe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100104107M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Janeiro de 2017, residente no município de Matola, cidade de Matola, Khongolote, quarteirão 78, casa n.º 3781.

Pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma Pappirus Estudio Criativo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no município de Matola, cidade de Matola, Khongolote, quarteirão 78, casa n.º 3781.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Pappirus Estudio Criativo – Sociedade Unipessoal, Limitada,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no município de Matola, cidade de Matola, Khongolote, quarteirão 78, casa n.º 3871.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: prestação de serviços de *design*, *marketing*, publicidade, vídeos, fotografias, logótipos, criações gráficas, estampagem, serviços de consultoria, entre outros não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio proprietário e gerente (Adélio da Conceição Castelo Amosse).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Adélio da Conceição Castelo Amosse e, em caso de impedimento, pela sua mãe, irmãos e herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Projecto 568 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101640361, uma entidade denominada Projecto 568 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michael Gravina, solteiro, maior, natural de Melbourne, de nacionalidade australiana, titular de passaporte n.º PE0384007, emitido a 7 de Julho de 2015, pelas competentes autoridades australianas e válido até 7 de Julho de 2025, igualmente portador de prorrogação do Visto de Trabalho n.º AB3316882, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração da Cidade de Maputo e válido de 10 de Junho de 2021 até 10 de Junho de 2022, com residência habitual na cidade de Maputo, Moçambique.

Pelo presente estatuto, constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Projecto 568 – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Projecto 568, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Vlademir Lenine, n.º 568, quarto andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a:

- Prestação de serviços;
- Prestação de serviços de gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Michael Gravina.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Michael Gravina.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Refeições Aima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101331296, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Refeições Aima – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Aima Abdulcadre Camussi, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100013539I, emitido a 28 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente no bairro Namutequeliua, U/C localidade de Muhala, província de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de Refeições Aima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede na cidade de Nampula, bairro Muhala-Expansão, avenida Samora Moisés Machel, casa n.º 236, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

Um) A sociedade tem objeto social principal a prestação de serviços de cantina, refeitório e centro social.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto social a prestação de serviços de *catering*, eventos e confecções de alimentos.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota em 100% do capital social, pertencente à sócia Aima Abdulcadre Camussi.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Aima Abdulcadre Camussi, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Nampula, 2 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

S.S.J. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 218-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, perante Momedede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade S.S.J. Construções, Limitada, que se se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação S.S.J. Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na avenida Primeiro de Maio, n.º 1111, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade será constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção de edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação e instalações;
- d) Obras hidráulicas;
- e) Fundações e captação de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, setecentos e cinquenta mil meticais cada uma, correspondentes a 50% do capital social cada, pertencentes aos sócios Sulemane Sidi Júnior e Isabel dos Santos Marcelino Sidi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sulemane Sidi Júnior, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores, sendo que, para os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

San Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte

e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101629775, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada San Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Paulino Francisco, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100979828I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Junho de 2016 e residente no bairro Mutauanha, quarteirão 11, U/C 1.º de Maio, n.º 55, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato que, nos termos dos artigos abaixo, é regido:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de San Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro Mutauanha, próximo do Moza Banco, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode transferir, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente esteja autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de vários serviços;
- c) Importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 115.000,00MT (cento e quinze mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Paulino Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Paulino Francisco de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 12 de Outubro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shoa Petroleos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 80 a 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Amílcar José Hussein, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100113128S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a dois de Outubro de dois mil e dezassete e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido.

Por ele foi dito que, pelo presente acto, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Shoa Petroleos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro 25 de Junho (Mercado Catanga), na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A exploração de bomba de combustível;
- b) Venda de óleos lubrificantes; e
- c) Venda de produtos alimentícios.

Dois) Por decisão do sócio, poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Amílcar José Hussein.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juízo e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende da decisão do sócio único, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e a sócia poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um diretor-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o diretor-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados a cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 27 de Outubro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.



Shoukat Comercial, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Shoukat Comercial, Limitada, matriculada sob o NUEL 100525909, foi

deliberada pelo sócio a sessão e cedência, condições de movimentação da conta e, em consequência disso, o artigo quinto passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim repartido:

- a) 50% do capital social, equivalentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes à sócia Achimin Akbar Aly Ramjee; e
- b) 50% do capital social, equivalentes a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Paulo Ramjee Quessau.

Está conforme.

Matola, 19 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Southern Emporium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de um de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais de Matola, com o NUEL 101631796, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Southern Emporium, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito da Machava, cidade de Matola, província de Maputo, Moçambique, avenida Josina Machel, porta n.º 3286, armazém E, rés-do-chão, podendo, a qualquer tempo, criar ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outra dependência em todo o território nacional e no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral incluindo importação e exportação, tais como produtos alimentares a grosso e a retalho, especialmente o açúcar, sal, óleo, farinha de milho, farinha de trigo e outros.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 35.000.000,00MT (trinta e cinco milhões de meticaís), correspondente a 100% da soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Chiraze Mahomede Hussene, com uma quota no valor nominal de 14.000.000,00MT (catorze milhões de meticaís), correspondente a 40% do capital social;
- b) Ismael Hagi Noor Mahomed, com uma quota no valor nominal de 14.000.000,00MT (catorze milhões de meticaís), correspondente a 40% do capital social;
- c) Uweis Chiraze Mohomede Hussene, com uma quota no valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 10% do capital social; e
- d) Muhammad Shahil Ismael, com uma quota no valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trinta e cinco milhões de meticaís, na proporção da quota de capital de cada um deles.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem os sócios nem a sociedade mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e/ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

CAPÍTULO V

Da administração, gerência, forma de obrigar e lucros

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação,

serão exercidas, com ou sem remuneração, pelos sócios Chiraze Mahomede Hussene e Ismael Hagi Noor Mahomed, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura dos administradores e de, pelo menos, um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados e distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

Dois) Dos lucros apurados a cada exercício económico, deduzir-se-á primeiro a percentagem para constituição do fundo de reserva legal.

Três) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Quatro) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

CAPÍTULO VI

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101628906, uma entidade denominada Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammad Hamza Abdul Magid, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, Avenida Filipe S. Magaia, n.º 523, segundo andar, 9A, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101657162A, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro Central, avenida Fernão Magalhães, n.º 429, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de telefones celulares e acessórios, cosméticos, electrodomésticos, vestuário e acessórios, calçado.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumento do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, quotas e aumento do capital social

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem à totalidade dos 100% (cem por cento), pertencentes ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

CAPÍTULO III

Da administração, assembleia geral e lucros

ARTIGO QUARTO

Administração e assembleia geral

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Mohammad Hamza Abdul Magid, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes para o representarem em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previsto na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos do exercício.

ARTIGO QUINTO

Balanço e lucros

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos integralmente pelos sócios, na proporção da respectiva quota de participação, depois de deduzida a percentagem destinada às reservas legais e aos impostos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e omissões

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios,

estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Em todo o caso omissos nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Vigor - Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, datado de vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, se

procedeu na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i)* alteração da designação social de Vigora - Investimentos & Serviços, Limitada, para Vigor - Investimentos & Serviços, Limitada; e *ii)* cessão de uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, detida pela sócia Derce Lize Victor Gomes a favor do senhor Victor Pedro Gomes; com a quota adquirida, e em virtude da referida cessão de quotas, procedeu-se à alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a denominação social de Vigor – Investimentos & Serviços, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a)* Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Victor Pedro Gomes; e
- b)* Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Raulina Alberto Maracane Gomes.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.